



Prefeitura Municipal de Natércia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 47

=====

Dispõe sobre reajuste
de vencimentos do pes-
soal Inativo da Prefei-
tura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado
de Minas Gerais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguin-
te Lei:

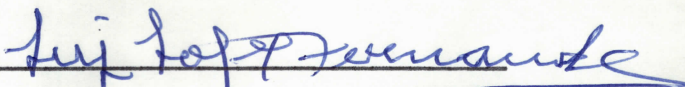
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autori-
zado a reajustar os vencimentos mensais do pessoal inativo da
Prefeitura, que a partir de 1º(primeiro)de maio de 1 978, pas-
sarão a vigorar conforme a seguinte tabela:

Joaquina Maria de Jesus.....	Cr\$ 936,00
Catarina de Freitas.....	" 936,00
Maria Aparecida Fagundes.....	" 936,00
Maria Barreto de Paiva.....	" 1.560,00
José de Souza Campos.....	" 1.560,00
José Sebastião Pereira.....	" 1.560,00
José Martins de Arantes.....	" 1.560,00

Art. 2º- Fica igualmente reajustados
os valores das pensões concedidas pela Prefeitura, a partir
de 1º(primeiro)de maio de 1 978, conforme discriminação seguin-
te:

Terezinha Alves Goulart.....	Cr\$ 600,00
João Izaias dos Santos.....	" 200,00
Maria Rosa Rebelo.....	" 250,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de
julho de 1 978.



- Luiz Lopes Fernandes-Pre-
feito Municipal -

- Benedito Fernandes de Souza
Encarregado da Secretaria -

